



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO



ATO DECLARATÓRIO Nº 232/2003-DITRI/SUREC/SEFP, 02 de JUNHO de 2003.

Imunidade quanto ao ISS para Fundação Pública Federal.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.004.330/2001, declara:

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB, CNPJ Nº 00.038.174/0001-43, imune quanto ao Imposto sobre Serviços – ISS, circunscrito exclusivamente aos serviços de educação por ela prestados, em função do cumprimento de suas finalidades essenciais ou das delas decorrentes.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 15 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 15 do Decreto nº 16.128, de 06.12.94),

Os requisitos Legais para a concessão deste benefício foram verificados por (*Francisco Otávio Miranda Moreira*) *Francisco Otávio Miranda Moreira*, Auditor Tributário, Matrícula n. 110.463-2 e, ratificados por *Maria Samara Aires de Aleixar Lucas*, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por (*Ayerton Carvalho Antero*) *Ayerton Carvalho Antero*, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste ao processo cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Registre-se o benefício no SITAF;
- Envie-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, com vistas ao Núcleo de Substituição Tributária do ISS para conhecimento. Após, archive-se

AUTENTICAÇÃO

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA
Diretor

Autentico, para os devidos efeitos, a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado (Decreto n.º 83.936 de 06/09/79)
BSB-DF 06/05/2003

Antônio Damiano de Souza
Fundação Universidade de Brasília
Matrícula: 403675 - FUB / DEF

Publicado (a) no DODF N.º 107
Data: 05 / JUNHO / 2003
Página (s) 07
Rubrica: *Dma*
Matrícula: 25.418-5